

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1017226-30.2015.8.26.0566

Classe Assunto Procedimento Comum - Regulamentação de Visitas

Requerente: MARCOS JOSE DE SOUZA

Requerido: **CRISTIANE CRUZ**Data da audiência: 13/06/2016 às 16:00h

Aos 13 de junho de 2016, às 16:00h, na sala de audiências da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o autor e sua advogada, dra. Wanessa Bertelli Marino; a requerida e sua advogada, dra. Thais Renata Vieira. Presente ainda o representante do Ministério Público, dr. Sérgio Domingos de Oliveira. As partes chegaram ao seguinte acordo: 1) Asseguram ao pai, nos próximos 4 meses, o direito de conviver com o filho aos domingos, alternados, das 9h até as 18h. Depois desse qatro meses, o direito de convivência se realizará a partir das 18h do sábado até as 18h do domingo, também nos fins de semana alternados, O pai se obriga e se compromete a cumprir o horário dessa convivência. Não poderá deixar a criança esperando-o por prazo superior a uma hora. O pai está ciente de que não poderá ingerir alcoólicos durante a convivência com o filho. 2) A mãe da criança estimulará o filho à convivência com o pai. Procurará manter o filho ciente da necessidade dessa convivência em benefício do equilíbrio emocional de todos. O MP concordou com os termos supra. O juiz deliberou: "Homologo o acordo celebrado pelas partes para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b" do inciso III, do art. 487, do CPC. Expeça-se certidão de honorários advocatícios para as advogadas das partes, para os fins do convênio, código 210. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados. As partes desistiram do prazo recursal o que ora é homologado pelo juiz. Com a assinatura digital lancada neste termo dar-se-á AUTOMATICAMENTE o trânsito em julgado, dispensado o cartório de expedir certidão específica, valendo este registro para todos os fins. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente." - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo - . Eu,_ _ Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente Judiciário, digitei. MM. Juiz (assinatura digital):

Requerente:
Adv. Requerente:

Promotor de Justiça:

Adv. Requerida:

Requerida: